



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Governador

LEI Nº 519 , DE 19 DE OUTUBRO DE 1993.

Declara de utilidade pública a Associação dos Artistas Portadores de Deficiência do Estado de Rondônia.

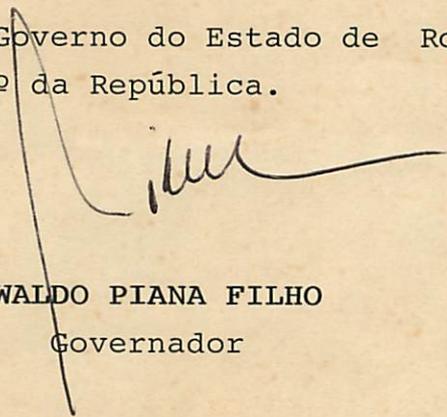
O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública a Associação dos Artistas Portadores de Deficiência do Estado de Rondônia, com sede na cidade de Porto Velho.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 19 de outubro de 1993, 105º da República.


OSWALDO PIANA FILHO
Governador

Publicado no Diário Oficial
n.º 884 do dia 20 de 10 1923

GOVERNHO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Governador

LEI Nº 101, DE 20 DE OUTUBRO DE 1923

Art. 1.º - O Governador do Estado de Rondônia, em conformidade com o disposto no art. 1.º da Constituição do Estado, resolve criar o cargo de

Secretário de Estado de Rondônia, com as seguintes atribuições:

Art. 2.º - O cargo de Secretário de Estado de Rondônia será exercido por pessoa de nomeação do Governador do Estado, sendo necessário para a sua investidura o diploma de bacharel em qualquer das Ciências Jurídicas, Sociais ou Políticas.

Art. 3.º - O cargo de Secretário de Estado de Rondônia terá o vencimento de 100:000 (cem mil) réis anuais, mais gratificação de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento.

Art. 4.º - O cargo de Secretário de Estado de Rondônia será exercido em caráter de confiança, podendo ser removido a qualquer tempo pelo Governador do Estado.

Art. 5.º - O cargo de Secretário de Estado de Rondônia será exercido em caráter de vitaliciedade, desde que o titular do cargo tenha exercido o cargo de Secretário de Estado de Rondônia por um período de cinco (5) anos consecutivos.

[Handwritten signature]

GOVERNADOR DO ESTADO